



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE APROVAÇÃO FINAL

PROPOSTA

ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2025

“Considerando que:

1. Pelos documentos previsionais de gestão para o ano de 2025, em anexo, elaborados nos termos previstos no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) – Decreto-lei n.º 192/15 de 11 de setembro e da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro que por sua vez remete para algumas normas do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, fica o Município do Porto Santo autorizado a cobrar, no ano económico de 2025, os impostos diretos e indiretos, taxas, licenças, coimas e outras receitas previstas no Orçamento, para satisfação das despesas inscritas no mesmo.
2. O Orçamento para o ano de 2025 foi elaborado de acordo com as regras previsionais definidas no SNC-AP e no POCAL, seguindo uma política de afetação de recursos segundo critérios de seletividade com supressão dos encargos que não se demonstrem absolutamente necessários, consubstanciando um Orçamento onde revelam o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e o Plano de Atividades Municipais (PAM), e no capítulo IV – regras orçamentais, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.
3. A elaboração do Orçamento assentou, também, na identificação rigorosa das despesas obrigatórias resultantes, nomeadamente, de encargos com pessoal, encargos financeiros, compromissos com terceiros decorrentes de contratos em curso e protocolos estabelecidos, decisões dos tribunais e dívidas de anos económicos anteriores.
4. A presente proposta de orçamento cumpre rigorosamente o critério de consignação de receitas no que se impõe. 5. O montante do orçamento municipal para 2025 é de 10.477.839,00 euros, distribuído de acordo com o quadro seguinte:

[Handwritten signatures in blue ink on the right margin, including names like 'Herculano', 'S. Silva', and others.]

Designação	Rec eita		Despesa	
	Valor	%	Valor	%
Corrente	6 969 397,00	66,52%	6 730 079,06	64,23%
Capital	1 658 422,00	15,83%	3 646 309,02	34,80%
Efetiva (1)	8 627 819,00	82,34%	10 376 388,08	99,03%
Não Efetiva (2)	1 850 020,00	17,66%	101 440,92	0,97%
Total (1)+(2)	10 477 839,00	100,00%	10 477 829,00	100,00%

6. As Grandes Opções do Plano para o ano de 2025, integram os projetos e ações previstas no Plano Plurianual de Investimentos e do Plano de Atividades Municipais, a desenvolver pela Autarquia, direta ou indiretamente, com financiamento assegurado no Orçamento de Exercício.

7. O Plano Plurianual de Investimentos e o Plano de Atividades Municipais para o ano de 2025, discriminam os investimentos e as atividades a realizar diretamente pela Autarquia, num horizonte temporal de 5 anos, estabelecendo as opções políticas tomadas e consequentes prioridades na satisfação das necessidades coletivas locais.

8. Na arrecadação das receitas e na realização das despesas deverão observar-se as Normas de Execução do Orçamento, propostas para o ano de 2025, as quais se apresentam em anexo aos Documentos Previsionais.

9. De acordo com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, artigo 44.º, a proposta de orçamento está acompanhada de proposta de quadro plurianual de programação orçamental, nomeadamente está espelhado nos mapas de Orçamento e Plano Orçamental Plurianual.

10. Não é apresentado o orçamento da empresa municipal Porto Santo Verde, Geoturismo e Gestão Ambiental, E.E.M., em Liquidação (PSV), uma vez que em 02 de novembro de 2020 o Tribunal Judicial da Comarca da Madeira proferiu sentença de declaração de insolvência dessa empresa e nomeou para administradora de insolvência a Dra. Cláudia Margarida de Sousa Soares com domicílio em Rio Tinto. Desta forma, e uma vez que a empresa está insolvente e administrada por um administrador de insolvência nomeado, não existe qualquer controlo por este município.

11. Por aplicação do parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1, que integra as normas aprovadas pelo SNC-AP, em vigor para as autarquias a partir do ano de 2020, devem ser preparadas demonstrações financeiras previsionais, nomeadamente o balanço previsional, demonstração previsional de resultados por natureza e a demonstração previsional de fluxos de caixa. No entanto, a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, no seu artigo 82.º Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas na administração local refere no seu ponto 2 que a elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC-AP não é obrigatória para as

entidades da administração local. Atendendo a este fato, e fazendo uso desta prerrogativa, não foram elaboradas as Demonstrações Financeiras Previsionais para o ano de 2025.

Propõe-se:

Que nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado ainda com o n.º 2 do artigo 45.º e artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal os documentos previsionais de gestão para o ano de 2025, a seguir discriminados que instruem a presente proposta e desta são parte integrante:

- ANEXO I – Orçamento e Plano Orçamental Plurianual;
- ANEXO II – Grandes Opções do Plano
- ANEXO III – Normas de Execução do Orçamento;
- ANEXO IV – Relatório do Orçamento;
- ANEXO V – Mapa de Empréstimos obtidos.”

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, na reunião de Câmara Municipal realizada em 29 de novembro de 2024, a fim de ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

Submetida à votação, a **“PROPOSTA DE ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2025.”**, ao abrigo do disposto nas alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi **aprovada**, na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 30 de dezembro de 2024, ao abrigo do disposto nas alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada, por maioria, com (9) votos favoráveis dos Deputados da Coligação “Acredita Porto Santo PSD/CDS-PP”, Helena Cristina da Silva Ferreira Ornelas, Filomena Maria Alencastre Pestana, Agostinho Pedro Gonçalves Marcial da Câmara, Edgar José Gonçalves Câmara, Graciano Brás de Melim dos Santos, Eduína Marilena Telo Neves Rodrigues, Gil Miguel de Melim Menezes, da Presidente da Junta de Freguesia, Maria Joselina Escórcio de Brito de Melim e da Presidente da Assembleia Municipal, Fátima Maria Camacho Ferreira Albino Silva; (4) votos contra dos Deputados do Partido Socialista, Ana Maria Nunes de Freitas Dias, João Manuel Freitas, Telmo Samuel de Jesus Telo e Vítor Manuel Drumond; e (2) abstenções do Deputado do Movimento Uma Nova Esperança – UNE Carlos José Mendes da Silva e do Deputado Independente, Hugo Dinis Vasconcelos Nóbrega. Não tendo votado o Deputado, Francisco Aquino Gomez de Abreu por ter faltado à presente Sessão.

Foram apresentadas duas Declarações de voto escritas.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Helena, Filomena, Edgar, Graciano, Eduína, Gil, Maria Joselina, Fátima, Ana Maria, João, Telmo, Vítor, Carlos, Hugo, and Francisco.

Os referidos documentos irão ficar arquivados em pasta anexa ao respetivo livro de atas, onde estarão disponíveis para consulta sempre que para tal forem solicitados.

S. Silva

Paços do Concelho do Porto Santo, em 30 de dezembro de 2024

ASSEMBLEIA MUNICIPAL,



(Fátima Maria Camacho Ferreira Albino Silva)

(Helena Cristina da Silva Ferreira Ornelas)

(Filomena Maria Alencastre Pestana)

(Agostinho Pedro Gonçalves Marcial da Câmara)

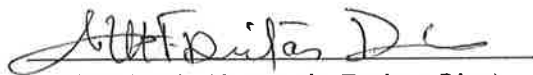
(Graciano Brás de Melim dos Santos)

(Maria Joselina Escórcio de Brito de Melim)

(Eduína Marilena Teto Neves Rodrigues)

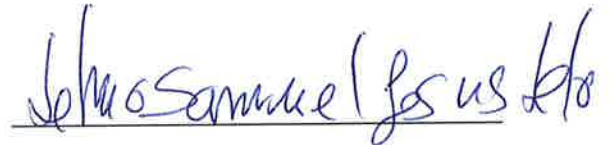
(Gil Miguel de Melim Menezes)


(Edgar José Gonçalves Câmara)


(Ana Maria Nunes de Freitas Dias)


(Vitor Manuel Drumond)


(João Manuel Freitas)


(Telmo Samuel de Jesus Telo)


(Carlos José Mendes Da Silva)


(Hugo Dinis Vasconcelos Nóbrega)

